



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº616/2005  
DE 19 DE JUNHO DE 2005

“ Impõe obrigatoriedade de identificação  
de veículos municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE APROVA E NÓS SANCIONAMOS A  
SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º - Torna-se obrigatório à identificação dos veículos municipais.

Parágrafo Único – A identificação a que se refere a Lei, deve conter o número e a logomarca indicando se o veículo pertence à Prefeitura ou à Câmara Municipal.

Artigo 2º - A identificação deverá ser feita através de adesivo ou pintura, mas que seja realizada a referida identificação.

Artigo 3º - Fica concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que seja realizada a referida identificação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, 19 de junho de 2005

HUGO CANELLAS FILHO  
- Prefeito-